UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE ODONTOLOGIA
LIGA ACADÊMICA GOIANA DE ODONTOLOGIA REABILITADORA E ESTÉTICA

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA GOIANA DE ODONTOLOGIA REABILITADORA E ESTÉTICA – LAGORE

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1° O presente estatuto tem por objetivo reger a Liga Acadêmica Goiana de Odontologia Reabilitadora e Estética - LAGORE, do curso de Odontologia da Universidade Federal de Goiás - UFG, atribuir e definir os direitos e deveres de seus integrantes e estabelecer regras de conduta e procedimentos gerais de funcionamento da liga.

TÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 2° A Liga Acadêmica Goiana de Odontologia Reabilitadora e Estética - LAGORE, constituída em março de 2020, é uma entidade civil, beneficente, sem fins lucrativos, de formação acadêmica complementar e assistência social, formada por acadêmicos e docentes do curso de Odontologia da Universidade Federal de Goiás e acadêmicos de outras faculdades de Odontologia do estado de Goiás.

Art. 3° A LAGORE possui autonomia administrativa, financeira e científica, aberta a arrecadação e doações em bens materiais ou em moeda corrente, que serão utilizadas integralmente para financiar o funcionamento da liga.

Art. 4° Com sede na Faculdade de Odontologia da UFG, à Av. Universitária, s/n - Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, as atividades da LAGORE serão realizadas:

I – nas dependências da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Goiás;

II – em outros locais previamente aprovados e determinados pela Diretoria da liga.

Art. 5° A LAGORE tem por finalidades:

I – ensino:

a) proporcionar aos alunos de graduação em Odontologia o aprimoramento de conhecimentos técnico-científicos relacionados às especialidades de Prótese Dentária, Implantodontia e Dentística, bem como a integração com todas as demais especialidades da Odontologia;
b) promover aulas, cursos, seminários e discussões de artigos científicos e casos clínicos;

II – pesquisa:

a) estimular o desenvolvimento de produção científica por meio de atividades de pesquisas bibliográficas e execução de casos clínicos;
b) incentivar a participação dos membros da liga em eventos científicos com apresentação de trabalhos;

III – extensão:

a) dar oportunidade aos acadêmicos de Odontologia membros da liga de vivenciar a prática clínica e a aplicação de tecnologias nas áreas de Prótese Dentária, Implantodontia e Dentística por meio de atividades clínicas de extensão com assistência comunitária;
b) colaborar com a organização e promoção de eventos científicos como congressos, simpósios, palestras, jornadas e cursos;
c) proporcionar aos membros da liga a participação em atividades de extensão para prevenção, promoção e assistência em saúde bucal junto à comunidade.

TÍTULO II

Dos Membros, da Diretoria e do Processo Seletivo

CAPÍTULO I

DOS MEMBROS

Art. 6º Serão considerados membros da liga todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante processo seletivo, conforme **Art. 21º**.

Art. 7º Ficam estabelecidas 04 (quatro) categorias de membros/ligantes, a saber:

I – fundadores – acadêmicos e professores da Faculdade de Odontologia da UFG que participaram da fundação da LAGORE;

II – efetivos – estudantes da Faculdade de Odontologia da UFG, que, por processo seletivo, forem admitidos na liga;

III – externos – estudantes de outras faculdades de odontologia do estado de Goiás, que, por processo seletivo, forem admitidos na liga;

IV – docentes – categoria reservada a professores efetivos da Faculdade de Odontologia da UFG, mediante convite realizado pela diretoria da LAGORE.

Art. 8º São direitos dos membros efetivos:

I – votar e ser votado para cargos da diretoria da LAGORE;

II – tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;

III – sugerir à diretoria da LAGORE, medidas e providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da liga, bem como denunciar quaisquer atos e ou resoluções que firam as normas estatutárias da liga;

IV – receber certificados de acordo com as atividades desempenhadas na liga, e em concordância com o **Art. 10º**, inciso V e com **Art. 11º** do presente estatuto;

V – desligar-se do quadro de membros/ligantes a qualquer momento, mediante comunicado à diretoria da LAGORE.

Art. 9º São direitos dos membros externos:

I – sugerir à diretoria da LAGORE, medidas e providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da liga, bem como denunciar quaisquer atos e ou resoluções que firam as normas estatutárias da liga;

II – receber certificados de acordo com as atividades desempenhadas na liga, e em concordância com o **Art. 10º**, inciso V e com **Art. 11º** do presente estatuto;

V – desligar-se do quadro de membros/ligantes a qualquer momento, mediante comunicado à diretoria da LAGORE.

Art. 10º São deveres de todos os membros efetivos e externos:

I – cumprir as disposições estatutárias;

II – acatar as resoluções da diretoria e da Assembleia Geral;

III – zelar pelo decoro e bom nome da LAGORE;

IV – cumprir as atividades sob sua responsabilidade;

V – participar de, no mínimo, de 75% da carga horária anual total de atividades obrigatórias e optativas promovidas pela liga.

Art. 11º Somente receberão certificado de MEMBRO da LAGORE, os que completarem o período de um ano na liga, a partir de seu ingresso, e que tenham cumprido o **Art. 10º**, inciso V.

Art. 12º Os alunos que se tornarem membros da LAGORE devem fazê-lo de forma voluntária e com a consciência de que é obrigatória a aceitação e o cumprimento do presente estatuto, sob risco de sofrerem penalidades, nos termos do **Art. 19°,** item IX.

Art. 13º Os serviços prestados pelos acadêmicos, no exercício das atividades da LAGORE, não serão remunerados, sendo prestados de forma voluntária e gratuita.

Parágrafo único. É expressamente proibido a todos os membros da LAGORE fazer qualquer tipo de atividade ou convênio com fins lucrativos em nome da mesma.

Art. 14º É expressamente vetado aos membros da liga tomar decisões ou fazer acordos em nome da LAGORE, ou representá-la oficialmente sem o consentimento da diretoria.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 15º A Liga Acadêmica Goiana de Odontologia Reabilitadora e Estética – LAGORE será dirigida e administrada por uma diretoria, composta por um coordenador docente e membros/ligantes efetivos, eleitos para um mandato de 01 (um) ano, podendo os membros serem reeleitos, mediante obtenção de mais de 50% dos votos dos membros/ligantes efetivos presentes em Assembleia Geral.

Art. 16º A diretoria da LAGORE reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando com a presença de mais da metade de seus membros.

Art. 17º Poderão estar presentes nas reuniões da diretoria, com direito a voz, não tendo, entretanto, direito a voto, outros participantes convidados e ou que manifestarem expresso interesse, a critério da diretoria.

Art. 18º A diretoria será composta dos seguintes cargos diretores:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro;

V – Diretor Científico;

VI – Diretor de Marketing;

VII – Vice coordenador Docente;

VIII – Coordenador Docente.

Art. 19º Competirá à diretoria:

I – ser o órgão executivo, administrativo e financeiro da LAGORE;

II – propor, coordenar e supervisionar todas as atividades da LAGORE;

III – representar a LAGORE nos mais variados âmbitos;

IV – apreciar e julgar os fatos relacionados a todos os membros da LAGORE, inclusive aos diretores;

V – fazer cumprir as normas deste estatuto;

VI – convocar Assembleia Geral para os fins previstos nos **Art. 15º e Art. 37 º**, prestação de contas e apresentação do relatório anual de atividades da liga;

VII – executar as deliberações da Assembleia Geral;

VIII – garantir que os membros efetivos e externos cumpram com suas obrigações;

IX – administrar penalidade para membros que descumprirem o presente estatuto, na forma de advertência, participação suspensa ou desligamento em definitivo da liga.

Art. 20º São atribuições dos diretores:

I – Presidente:

a) representar oficialmente a LAGORE junto aos vários órgãos da UFG e perante a comunidade;
b) supervisionar todas as atividades da LAGORE, cuidando para que os objetivos propostos sejam cumpridos;
c) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
d) representar a liga ativa e passivamente;
e) garantir a comunicação com ligas correlacionadas aos temas abordados na LAGORE;
f) convocar a diretoria para reuniões periódicas;
g) presidir as reuniões da diretoria e a Assembleia Geral;
h) assinar a correspondência oficial e representações;
i) assinar, juntamente com o Vice-Presidente e com o Secretário e o Tesoureiro, documentos de cunho financeiro e relativos à movimentação de recursos;
j) assinar, juntamente com o Secretário e o Tesoureiro, as atas das sessões que houver presidido;
k) participar das atividades da LAGORE.

II – Vice-presidente:

a) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
b) superintender e coordenar todos os trabalhos designados pelo Diretor Presidente;
c) supervisionar, juntamente com o Presidente, todas as atividades da LAGORE;
d) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

e) assinar documentos de cunho financeiro e relativos à movimentação de recursos, juntamente com o Presidente e com o Secretário/Tesoureiro;
f) tomar todas as providências para que todos os objetivos e finalidades propostos pela diretoria sejam cumpridos;
g) participar das atividades da LAGORE.

*Parágrafo único: n*o impedimento ou ausência do Presidente ou Vice-Presidente, o Secretário irá substituí-los em todas as suas funções.

III – Secretário:

a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, com a responsabilidade de redigir a Ata das reuniões, podendo repassar esta função para algum membro efetivo, se for de comum acordo;
b) superintender os serviços de Secretário e assinar, juntamente com o Presidente, as Atas das sessões da diretoria e da Assembleia Geral;
c) ter sob sua responsabilidade e guarda todos os arquivos e documentos relacionados à LAGORE bem como a guarda dos objetos e patrimônios da LAGORE;
d) ajudar na elaboração no cronograma semestral de atividades;
e) tomar todas as providências para que os objetivos e finalidades propostos pela diretoria sejam cumpridos;
f) participar das atividades da LAGORE.

IV – Tesoureiro

a) manter estoques de materiais necessários ao bom funcionamento da LAGORE;
b) apresentar a cada final de semestre o balanço das contas da LAGORE à diretoria e à Assembleia Geral;
c) administrar os fundos da LAGORE, sob supervisão da diretoria;
d) pleitear ajuda financeira junto às instituições financiadoras com o fim único e exclusivo de viabilizar a realização de atividades da LAGORE, previamente aprovadas pela diretoria;
e) ter sob sua responsabilidade os livros contábeis e valores da liga;
f) realizar todos os recebimentos e efetuar todos os pagamentos que forem autorizados;
g) realizar outras atribuições correlatas à área econômico-financeira;
h) participar das atividades da LAGORE.

V - Diretor Científico:

a) procurar inserir os membros efetivos da LAGORE em pesquisas e projetos de iniciação científica;
b) propor aos membros efetivos da LAGORE atividades de capacitação, fundamentadas em conhecimento científico, visando melhor prepará-los para a execução e participação em pesquisas;

c) incentivar a divulgação dos resultados alcançados nas pesquisas em eventos como congressos, jornadas, seminários, mesas-redondas e outros, assim como a publicação dos trabalhos em revistas e periódicos científicos;
d) tomar todas as providências para que os objetivos e as finalidades propostos pela diretoria da LAGORE, em sua área específica, sejam cumpridos;
e) registrar a frequência dos membros da LAGORE e coordenar a emissão de certificados de participação nas atividades da liga e de membros da LAGORE;
f) garantir a execução do cronograma da parte que lhe compete (aulas, discussão de artigos e casos clínicos, seminários, simpósios, jornadas, congressos, cursos de aperfeiçoamento, etc.), sendo responsável por definir os temas, palestrantes e delegar funções;
g) estimular a participação da LAGORE em cursos, simpósios e congressos sobre a área de Reabilitação Oral e Estética;
h) participar das atividades da LAGORE.

VI – Diretor de Marketing:

a) providenciar artes e material de divulgação das atividades da liga como cursos, seminários, palestras, mesas-redondas e discussões de casos relacionados à área, seguindo as determinações da diretoria e da Assembleia Geral;
b) incentivar a participação de outros profissionais e estudantes não membros da LAGORE nos eventos por ela realizados;
c) tomar todas as providências para que os objetivos e as finalidades propostos pela diretoria da LAGORE, em sua área específica, sejam cumpridos;
d) monitorar as redes sociais da liga, fazer as publicações e divulgações das atividades da liga e toda a interação social;
e) responsabilizar-se pela atualização da página eletrônica da liga, bem como pela divulgação desta;
f) tomar todas as providências para que os objetivos e as finalidades propostos pela Diretoria da LAGORE, em sua área específica, sejam cumpridos;
g) participar das atividades da LAGORE.

VII e VII – Coordenador e Vice coordenador Docente:

a) coordenar projeto de extensão junto à Faculdade de Odontologia da UFG para oficializar as atividades da LAGORE;
b) orientar e supervisionar a diretoria em suas atividades;
c) fazer cumprir as normas do presente estatuto;
d) apreciar e julgar os fatos relacionados aos membros da LAGORE, inclusive à diretoria;
e) responder, juntamente com a diretoria da LAGORE, por questões administrativas e financeiras pertinentes a liga;
f) representar oficialmente a LAGORE junto aos vários órgãos da UFG e perante a comunidade;
g) emitir certificados junto com o diretor Presidente da liga e em consonância com os controles de frequência apresentados pelo diretor Secretário;
h) supervisionar o edital e o processo seletivo de vagas para membros/ligantes efetivos e externos;
i) participar das atividades da LAGORE.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 21° Para ingresso de membros da LAGORE dever-se-á abrir um processo seletivo, a ser divulgado pela liga em forma de edital, sendo que:

I - o número de vagas disponíveis na LAGORE será determinado pela diretoria, de acordo com as necessidades, para garantir o melhor funcionamento da liga;

II - o processo seletivo para a admissão de novos membros na LAGORE será realizado por meio de:

a) entrevista com a diretoria;
b) apresentação de documento de identidade com foto, comprovante de matrícula e histórico escolar no curso de Odontologia, em papel timbrado e com assinaturas e carimbos originais da Instituição de Ensino Superior ou documentos com assinatura eletrônica;

III- serão considerados como pré-requisitos para ingresso de novos membros efetivos e externos:

a) participação na aula inaugural anual da liga;
b) ter cursado disciplinas nas áreas de prótese dentária e ou dentística;

IV - o critério de desempate seguirá a seguinte ordem:

a) maior período;
b) maior média global aritmética no histórico escolar.

Art. 22º Se um membro sair da LAGORE por decisão própria ou por qualquer outro motivo, cabe à diretoria selecionar um membro substituto para ocupar a vaga, respeitando-se a ordem na lista de classificação do último processo seletivo, válida por um ano, ou mediante realização de novo processo seletivo.

TÍTULO III

Do Funcionamento

CAPÍTULO I

DAS ESTRATÉGIAS

Art. 23° Como estratégias para atingir suas finalidades, a LAGORE poderá:

I – estabelecer um fundo de custos para gestão dos recursos financeiros da liga;

II – obter o apoio logístico e financeiro necessário ao desempenho de suas atividades por meio de convênios com instituições parceiras que compartilhem dos mesmos objetivos;

III – realizar parcerias com outras ligas acadêmicas ou instituições públicas ou privadas que promovam o desenvolvimento do conhecimento científico.

Parágrafo único. A LAGORE poderá aceitar apoio de toda e qualquer empresa indistintamente, não sendo permitido, entretanto, que qualquer um dos membros da liga possa tirar proveitos próprios dessa condição.

Art. 24º O exercício social da LAGORE compreenderá ao período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES

Art. 25º As atividades da LAGORE deverão ser previamente autorizadas pela instituição onde serão realizadas e deverão ser registradas em documentos legais que contenham a assinatura dos órgãos competentes.

Art. 26º Haverá atividades que serão obrigatórias e outras que serão optativas aos membros da LAGORE. A definição das atividades obrigatórias e optativas será estabelecida pela diretoria.

Art. 27º Fica reservado à diretoria da LAGORE o direito de decidir quais as atividades serão restritas aos seus membros e quais serão abertas à comunidade interna e externa a UFG.

Art. 28º As atividades optativas são aquelas em que o membro pode decidir por fazer ou não. Entretanto, a partir do momento em que o aluno se inscrever para participar de uma atividade optativa, ele passa a assumir o compromisso com frequência e com o computo da mesma na sua carga horária anual obrigatória.

Art. 29º As atividades obrigatórias da LAGORE seguirão o calendário acadêmico da Universidade Federal de Goiás, sendo os períodos de férias da liga coincidentes com os da Faculdade de Odontologia da UFG. Entretanto, fica a critério de cada aluno decidir por frequentar atividades optativas da liga durante as férias. As atividades de pesquisa também poderão continuar a funcionar, mesmo durante as férias, se assim for acordado entre o estudante e o seu respectivo orientador.

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA E FALTAS

Art. 30º Cada membro deverá cumprir o mínimo de 75% da carga horária de atividades obrigatórias e optativas da liga, com frequência devidamente registrada por meio de assinatura nas listas de presença oficiais disponibilizadas pela LAGORE em cada atividade. As faltas devem ser justificadas, merecendo abono nos seguintes casos:

I - falecimento de familiares;

II - doença, apenas sob apresentação de atestado médico;

III - congressos, cursos, simpósios e afins, somente mediante apresentação de certificado de participação no evento.

Parágrafo único. As faltas devem ser justificadas no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após a data da atividade. Casos especiais serão analisados, individualmente, pela diretoria.

TÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 31º O patrimônio da LAGORE será constituído por todos e quaisquer bens, rendas de qualquer natureza, auxílio ou subvenções, ou bens que a qualquer título forem adquiridos pela liga, ou que lhe forem incorporados, doados, transferidos ou transmitidos.

Art. 32º A LAGORE aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 33º A LAGORE não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 34º A LAGORE aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, sem nenhum fim lucrativo por parte da liga.

Art. 35º A LAGORE pode usar seus bens financeiros visando a fornecer ajuda de custo para participação de alguns de seus integrantes em congressos, simpósios e cursos que sejam de interesse dos mesmos, desde que o evento seja considerado como relevante em Assembleia Geral. A escolha dos membros que receberão custeio será feita, aleatoriamente, por sorteio ou por outra forma proposta pela diretoria.

Art. 36º Possíveis recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados rigorosamente de acordo com o projeto para o qual eles forem provenientes.

TÍTULO V

Das Alterações do Estatuto

Art. 37º A inserção e/ou retirada de artigos, incisos ou parágrafos deste estatuto poderão ser realizadas mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. Qualquer modificação somente será efetuada mediante aprovação com dois terços dos votos, e com claro consentimento do Coordenador Docente.

Art. 38º A substituição completa deste estatuto ocorrerá conforme procedimentos do artigo anterior, desde que haja apresentação de um novo estatuto e que ele seja aprovado em unanimidade, com claro consentimento do Coordenador Docente.

Art. 39° A substituição ou alteração do estatuto vigente mediante aprovação segundo descrito nos **Art. 37° e Art. 38°**, deve constar em ata como anexo e deverá ser apresentada para todos os membros efetivos.

TÍTULO VI

Do Regime Disciplinar

Art. 40º Cabe á diretoria administrar penalidade para membros que descumprirem o presente estatuto, na forma de advertência, participação suspensa ou desligamento em definitivo da liga.

Parágrafo único. Qualquer membro da LAGORE que receba alguma penalidade terá direito a ampla defesa na Assembleia Geral que se seguir à referida penalidade.

Art. 41º Podem resultar em penalidades:

I - não respeitar e não cumprir as disposições do estatuto da LAGORE ou aquelas determinadas pela diretoria;

II - exceder o limite máximo de faltas permitidas para as diversas atividades da LAGORE;

III - faltar, sem justificar, atividades obrigatórias ou optativas às quais tenha se comprometido a fazer parte;

IV - qualquer motivo que venha a ser julgado pela diretoria como irresponsabilidade ou descaso.

Art. 42º Todo aluno deverá assinar a lista de frequência das atividades obrigatórias e optativas.

Art. 43º Todo membro que cumprir devidamente com suas obrigações e com as regras estabelecidas neste estatuto, receberá, tão logo solicite, um certificado de participação como MEMBRO da LAGORE.

Art. 44º Horários e pontualidade com tarefas devem ser respeitados pelos membros e diretores.

Art. 45º Todos os membros da LAGORE devem obedecer, rigorosamente, ao Código de Ética Odontológico.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 46º Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 47º Todas as votações feitas em Assembleias Gerais e/ou em reuniões de diretoria terão suas decisões aprovadas por maioria simples dos votos apurados (mais de 50% dos votos), com exceção dos casos expressamente detalhados neste estatuto. Em caso de empate de votações, o Presidente terá direito ao voto de qualidade.

Art. 48º A primeira diretoria - e unicamente ela - será composta, extraordinariamente, sem eleição, pelos membros Fundadores que se dispuserem a assumir os cargos de diretores. Caso nenhum desses membros se disponha a assumir tais cargos, a diretoria será composta por novos membros efetivos que assim desejarem.

Art. 49º A eleição da segunda e demais diretorias realizar-se-á em Assembleia Geral, por votação.

Art. 50º A dissolução da LAGORE poderá ocorrer de forma:

I - deliberada entre os seus membros em Assembleia Geral, em que se obtenha pelo menos dois terços dos votos;

II - determinada por disposição legal de órgão competente.

Art. 51º O presente estatuto entrará em vigor a partir da data em que for aprovado em Assembleia Geral.

Assim, fica instituído o estatuto da Liga Acadêmica Goiana de Odontologia Reabilitadora e Estética LAGORE da Universidade Federal de Goiás.

Goiânia, 19 de março de 2020.

THIÊSSY TAMYLLA DE FREITAS LUCIO

Presidente

MORGANA AURELIANO PRESTES DE OLIVEIRA

Vice-presidente

GIOVANNA MOURÃO SIQUEIRA

Secretário

SARAH ROSSI MOTA

Tesoureiro

LAÉRCIO ALVES DE AMORIM JUNIOR

Diretor Científico

ANA LAURA SABINO COELHO

Diretor de Marketing

TEREZINHA DE JESUS ESTEVES BARATA

Membro Docente

ÉRICA MIRANDA DE TORRES

Coordenador Docente